



PROJETO DE LEI Nº ^{PL 759 /2015} DE 2015.

LIDO
Em. 10, 11, 15

Secretaria Legislativa

Estabelece garantias aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, nos casos de atraso da remuneração e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica garantida, aos servidores da administração pública direta e indireta do Distrito Federal, a correção de sua remuneração quando o pagamento for realizado após a data legalmente prevista.

Parágrafo único. A correção de que trata esta lei, será automaticamente feita pelo órgão pagador, tomando como referência as taxas de juros cobrados pelo Banco de Brasília – BRB, relativas ao cheque especial, pelo período correspondente ao atraso do pagamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 759 / 2015
Folha Nº 01 Luiz

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei objetiva garantir ao servidor da administração pública direta e indireta do Distrito Federal, particularmente aos funcionários das áreas da saúde, educação e segurança, o mínimo de estabilidade e segurança financeira.

Não são raras as vezes que esses mais de 100 (cem) mil trabalhadores ficam prejudicados por atrasos no pagamento de seus vencimentos. Tanto o Governo Federal quanto o Distrito Federal descumprem a legislação que determina o pagamento de salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado sob as mais variadas justificativas.

Cumprе ressaltar que o atraso reiterado e injustificado na folha de pagamento gera a insustentabilidade da gerência do serviço público, gerando insatisfação nos servidores e consequente má-prestação dos serviços de relevância pública, como saúde, educação, segurança, transporte público, etc., além de se tratar de prática ilegal e inconstitucional, ferindo o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV da CF), princípios basilares do Estado Democrático de Direito.



Não se trata de tutela de interesses coletivos disponíveis, mas sim interesses relevantes e indisponíveis, afetando a população como um todo, já que a lesão a tais direitos coletivos, consistente no atraso no pagamento da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal, afronta os princípios administrativos constitucionais estribados no art. 37 da Constituição Federal, mormente o da eficiência no serviço público e o da legalidade.

Assim, esta Casa de Leis não pode mais abster-se de propor uma alternativa viável e que amenize as desastrosas consequências do atraso do pagamento da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal sobre os próprios bolsos dos trabalhadores.

Por isso, esperamos, então, contar com o apoio de nossos Nobres Pares para aprovar esse projeto de lei, em prol de todos os servidores públicos do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de de 2015.


Wellington Luiz
Deputado Distrital
PMDB

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 459 / 2015
Folha Nº 02 Luiz



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 759/15 que “Estabelece garantias aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, nos casos de atraso da remuneração e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Wellington Luiz (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 64, § 1º, I) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 12/11/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 759 / 2015
Folha Nº 03 *enc*